

CARTA DE FLORIANÓPOLIS

Os Procuradores da República, reunidos em Florianópolis, em seu XX Encontro Nacional, ocorrido entre os dias 28 de outubro e 2 de novembro de 2003, para discutir, como tema central, o Ministério Público e a defesa da ordem econômica e social, vêm a público externar as seguintes considerações:

1. É inadmissível a restrição ou limitação das atribuições do Ministério Público para investigação criminal.
2. O combate efetivo à criminalidade organizada e à impunidade exige a atuação investigativa do Ministério Público.
3. A repressão aos ilícitos contra a ordem tributária só alcançará sua máxima efetividade quando o seu resultado for considerado crime antecedente ao crime de lavagem de dinheiro.
4. Nos crimes contra a ordem tributária só alcançará sua máxima efetividade quando o seu resultado for considerado crime antecedente ao crime de lavagem de dinheiro.
5. Merece repúdio a adoção de normas que, em face de parcelamento do tributo, suspendam a pretensão punitiva do Estado em relação aos crimes tributários.
6. A prescrição retroativa é causa de impunidade e deve ser abolida.
7. O Ministério Público Federal é terceiro qualificado, nos termos da Lei 9.784/99, sendo relevante sua atuação de forma preventiva, durante todo o

processo de formação das decisões das agências reguladoras.

8. Os direitos fundamentais são o núcleo da Constituição Federal, devendo o governo estar a serviço deles.
9. Deve-se garantir a realização dos direitos sociais, em relação aos quais não se pode cogitar de retrocesso.
10. Em uma sociedade pluralista, devem ser aceitas perspectivas diferentes de tornar os direitos sociais efetivos.
11. Reafirma-se a legitimidade do Ministério Público para promover a defesa dos direitos individuais homogêneos.
12. As ações coletivas são importante instrumento de racionalização da atividade judiciária e de efetivação da segurança jurídica e dos direitos sociais, devendo ser estimulada sua utilização pela sociedade civil.
13. Não há desenvolvimento econômico e social sem a efetiva proteção ambiental.
14. Em decorrência da defesa dos direitos sociais, deve ser reafirmada a oposição a medidas que impliquem redução de direitos dos aposentados.

NICOLAO DINO

Presidente da ANPR